



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 906/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 21,62% (vinte e um inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) aos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de abril de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de maio de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal